

DIOGO FILIPE SENS

**Por uma práxis jurídica emancipatória: Diálogo entre a Filosofia da
Libertação e o Direito a partir do horizonte latino-americano**

Monografia apresentada como requisito
parcial à obtenção de grau de Bacharel em
Direito, Curso de Direito, Setor de Ciências
Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.
Orientador: Prof. Dr. Celso Luiz Ludwig

CURITIBA

2008

O presente trabalho é fruto da dedicação de seu autor, mas que de nada valeria sem a paciência e o apoio de seus familiares, os quais agradeço nas figuras de minha mãe, fonte e garante de meu “modo de realidade”, sem a qual não haveria por onde, e de minha querida Ana.

“... Temos guardado um silêncio bastante parecido com a estupidez...”.

- (Proclamação insurrecional da Junta Tuitiva na cidade de La Paz, em 16 de julho de 1809) em GALEANO, Eduardo. *As veias abertas da América Latina*: tradução de Galeno de Freitas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

“Não sabemos para onde estamos indo. Só sabemos que a história nos trouxe até este ponto [...] Se a humanidade quer ter um futuro reconhecível, não pode ser pelo prolongamento do passado ou do presente. Se tentarmos construir o terceiro milênio nessa base, vamos fracassar. E o preço do fracasso [...] é a escuridão”.

- HOBBSAWN, Eric J. *Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

“Prefiro morrer a perder a vida!”

- *El Chiavo del Ocho*. Programa humorístico mexicano cujas personagens são figuras tipicamente populares e latino-americanas, cujo conteúdo filosófico-libertador ainda está para ser estudado.

Sumário

Agradecimentos	5
Introdução	7
Capítulo 1 – A construção da América Latina	13
1.1. Do espaço ocupado pelo conquistado no imaginário coletivo do conquistador	13
1.2. Do caráter estritamente econômico da conquista da América.....	17
Capítulo 2 – Para além da Modernidade.....	21
2.1. Em busca da originalidade filosófica latino-americana	22
2.2. Os Fundamentos da Ética da Libertação.....	25
Capítulo 3 – O papel reservado ao Direito	33
3.1. O Direito como exercício regular do poder	35
3.2. Direito Alternativo ou Uso Alternativo do Direito	37
3.3. Potencial emancipador do Direito	39
Conclusões	41
Bibliografia	43

Agradecimentos

O presente trabalho é fruto de uma convivência acadêmica que se estende cinco anos no passado, e em alguns casos, muito além disso. Um convívio pautado pela crítica social, cuja temática transitava entre as condições nas quais nossa Universidade está imersa, até grandes panoramas da política global-internacional, sempre na crença libertadora do bom-humor e de que as coisas devem ser levadas a sério, mas não necessariamente sérias. Às pessoas que participaram destes questionamentos, deixo meus sinceros agradecimentos.

No entanto, de nada adiantaria tal posicionamento político sem o trabalho e o esforço acadêmicos necessários. Aos grupos de estudo os quais participei, aonde tive o privilégio de entrar em contato com a face ocultada do outro, tanto no campo teórico, representada no grupo de estudos que ousou “reinventar” o Direito e acabou por atracar nos mares da Filosofia da Libertação, quanto no campo da práxis, representado pelo Núcleo de Direito Cooperativo, pelo qual me foi permitido o contato direto com os movimentos sociais, em especial destaque o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, figura simbólica da comunidade de vítimas marginalizada, cujas ações em busca da libertação são o exemplo máximo dos esforços conjuntos da totalidade, do campo ontológico em que vive o opressor, em sabotar um processo de emancipação e justiça social legítimo, tanto no campo físico, através dos aparelhos repressores estatais ou privatizados, quanto no campo do discurso, com o monopólio dos meios de comunicação em massa, que em última análise não possuem nenhum interesse na distribuição equânime das terras, elemento necessário e urgente para as etapas da revolução que o porvir nos mostra como mais urgentes e mais necessárias do que fora ontem. Na figura de seus orientadores, respectivamente o Professor Celso Luiz Ludwig e o Professor José Antônio Peres Gediél, mas em especial destaque aos companheiros discentes, amigos de longa data, sem os quais tal convívio restaria inerte, ficam meus também calorosos agradecimentos.

Ainda no campo do ambiente acadêmico, não poderia deixar de agradecer ao grupo de colegas de turma, aos amigos desta recente empreitada que foi o curso que ora se encerra, cujo convívio muitas vezes fora o motor

pelo qual não desisti, tornando o passar do tempo entre as pilastras da Santos Andrade o mais agradável que se poderia imaginar.

No ambiente profissional, agradeço a meus colegas de trabalho, na figura da Escrivã Elizabeth Barros do Egito, pela paciência e compreensão no decorrer deste último ano de faculdade.

Por último, mas não menos importante, um agradecimento especial ao núcleo familiar que sempre me serviu de apoio, e que como não poderia deixar de ser, foi elemento crucial tanto no ingresso a esta casa como em sua saída, uma jornada que sabíamos que seria pedregosa. A este núcleo familiar, que nos últimos quatro anos fora ampliado com mais um membro, fundamental para as escolhas que me trouxeram a este ponto, deixo meu eterno agradecimento, não pelo que fez nestes cinco anos, mas por tudo que faz desde meu início na vida acadêmica, à qual por questões infra-estruturais iniciou-se de bem cedo, o que de forma nenhuma restou em prejuízo, pelo contrário, foi o somatório de fatores que permitiu minha entrada em um centro universitário que, não importa quantas medidas paliativas foram tomadas, ainda sofre a repulsa daqueles egressos das instituições públicas de ensino básico.

Introdução

Encerrando-se a primeira década do século XXI, este se descortina em suas peculiaridades de forma mais nítida, e finalmente podemos compreender o real significado da “virada de século” e quais as implicações são aguardadas nesta fração temporal que por enquanto está somente se enraizando na História.

Como não poderia deixar de ser, o presente século é um somatório de condições histórico-sociais do século que o antecedeu. Embora cada etapa histórica seja um elemento relativamente autônomo e, de certa forma, inédito, não há como ignorar as permanências, os vestígios deixados pelos anos anteriores naqueles que vieram e nos que estão por vir. Assim, faz-se presente a herança deixada por este período histórico que ainda está longe de poder ser enfrentado como nosso “passado”, esta figura simbólica que em nosso imaginário permite-nos reunir em um mesmo panorama as diversas civilizações que nos antecederam em um mesmo lugar, sem nenhuma ligação com nosso mundo contemporâneo, quase como que em outro mundo, intangível, tão plúrimo, mas mesmo assim resumível nesta palavra de três sílabas.

Ao contrário deste “passado” falsamente reconstituído, habitado por gregos e bretãos, assírios e holandeses, todos, ao mesmo tempo, em um mesmo espaço em nossas mentes, o século XX, o século das maravilhas tecnológicas, última grande utopia da Modernidade com alguma chance de realizar-se, apresenta-se ainda como nosso “presente”, pois mesmos os mais otimistas em relação ao futuro que nos avizinha não ousariam em não interpretar o Século XXI como fruto de uma árvore que se enraíza na História desde a Revolução Industrial (ou mesmo antes), algo como a obra final de uma série de esboços que foi o século XX. A tentativa de se recuperar a inocência roubada por 100 anos de catástrofes (em especial destaque em seus primeiros 50 anos), a paz e a harmonia eternas que tantos esperavam na virada do ano de 1899, orquestradas por uma racionalidade lógica não atrelada a misticismos, que possibilitavam o liberalismo (na política) e o capitalismo industrial (na economia), fontes concebidas como mais do que lógicas, até então, do real significado da palavra “civilização”.

Sem a necessária reflexão crítica dos reais fatores que locomoveram esta guinada histórica (a lenta transição do feudalismo para o capitalismo

industrial), acaba-se por imaginar que a série de calamidades político-sociais que ocorreram posteriormente a este século de luzes vieram de fora do sistema, uma nódoa imprevisível que interrompeu a marcha do progresso.

Por conseqüência, não é difícil imaginar que este mesmo discurso, esta mesma esperança alienante do porvir, volte à baila na virada do presente século. Iluminado pelas maravilhas da computação e das ciências médico-biológicas (para alguns a verdadeira face do novo século), o espetáculo do Novo Milênio é apresentado ao público como o trampolim que levará a humanidade ao infinito do espaço e do tempo, ao som compassado da Ciência Moderna, tão espetacular e incompreensível ao leigo quanto foi o Deus-Sol, em suas múltiplas representações nas diversas culturas que o adotavam em seu panteão.

Ditas estas palavras iniciais, cabe ao observador crítico descortinar este grande espetáculo e tentar descobrir o que ocorre por detrás dos bastidores, onde guardam o figurino e quem faz a maquiagem. Para este observador crítico, não será difícil concluir que esta celebração do Amanhã, esperança propagandística exaltada na abertura dos últimos três séculos, não representa nem em caricatura grosseira a realidade. Mais adiante, este observador perceberá que esta falsa representação da realidade não é mera obra do acaso, mas vem de uma vontade intencional de um sujeito coletivo, sendo nada menos do que o desdobramento de uma racionalidade construída por pelo menos metade de um milênio como tentativa de dominar (primeiro conceitualmente, depois fisicamente) o mundo ao redor do homem (ideal), tornando cada elemento do cosmo apreciável (economicamente), concebível (cientificamente) e subordinável (politicamente).

Encerrada por ora esta observação crítica, podemos chegar à conclusão de que todo este Festival dos Séculos não é somente uma farsa de extremo mau-gosto, como uma arma ideológica muito poderosa, e, portanto muito perigosa, nas mãos daqueles que detêm o poder, e que assim se querem manter por mais outros tantos finais de quantos séculos forem necessários. Embora os avanços empíricos da dita Ciência Moderna apresentem-se em não raras vezes como alavanca emancipatória da humanidade, há de se convir que sua estrutura esteja intimamente ligada às engrenagens do capitalismo moderno, alimentando e sendo alimentado por ele.

Ironicamente, o atual mundo de maravilhas modernas e historicamente inéditas, que não existe, mas por todos (que nele se alienaram) é exaltado, encobriu um fenômeno que de fato pode ser considerado legitimamente inédito: as novas formas de exploração/dominação dos oprimidos, aliadas às novas formas de acumulação de capitais pelos centros do mundo, potencializadas de tal forma que a própria sustentação da vida no planeta está em risco. O fim do mundo, antes tema de alarmistas niilistas ou de manifestações mítico/religiosas da época pré-Moderna, entrou de forma séria na pauta política internacional. Engravatados sisudos substituíram os coloridos *hippies* na busca por uma alternativa (ou aquilo que eles entendem como alternativa plausível, certamente algo que não passará das fronteiras de seus paradigmas pré-estabelecidos) à catástrofe que a cada dia encontra-se cada vez mais iminente. E embora tal alarmismo do século XXI pelo futuro da Terra aparentemente entre em conflito com o sentimento de sofisticação pelo novo milênio, esboçado anteriormente, na verdade o reforça, na medida em que há a crença de que para cada catástrofe iminente, haverá uma resposta imediata do aparato tecnológico com que a humanidade se armou, pelo menos entre aqueles que ingenuamente abraçaram o discurso propagandístico do endeusamento do Homem pela ciência moderna.

Diante de tantos entrelaces e rupturas, no qual o novo século apresenta-se como uma grande caricatura maximizada do século anterior, com suas mesmas promessas enganosas, seus mesmos discursos alienantes, sua mesma opressão sistematizada, desta vez decuplicados, cabe ao observador crítico voltar-se para o trecho do grande faz-de-conta do progresso que todos que se deram ao trabalho de contar esqueceram convenientemente de mencionar: os oprimidos, que antes eram milhões e agora são bilhões, que antes se resumiram a um continente e hoje são o globo e que antes eram “apenas” uma civilização inteira e hoje podem ser considerados como toda a biosfera do planeta.

Desde a construção do sistema-mundo ora vigente, uma fração incomensuravelmente maior da população foi utilizada como base de sustentação da estrutura inteira, sendo espoliada de sua dignidade e de sua condição mínima de existência em prol de uma racionalidade artificial, que elegeu imperativos abstratos como fonte e destino de toda a humanidade. As vicissitudes do século XX tornaram este sistema-mundo mais denso em todos

os sentidos, tanto em sua amplitude como em sua profundidade, culminando em um mundo pautado pelo imediatismo e pela instantaneidade.

No entanto, entre as engrenagens deste Admirável Mundo Novo, ou mundo pós-moderno, ou mundo hiper-moderno¹, o discurso dissidente encontrou novas formas de se expressar, e a assim chamada comunidade de informação (expressão comumente utilizada para as mudanças ocorridas nas tecnologias de telecomunicação desde a era do rádio até a atual era dos computadores e celulares) permitiu que gritos que antes morriam aos ventos, encontrassem cada vez mais ouvidos de prontidão. No mundo atual, as informações sobre os horrores do mundo não são mais carentes de meios, possibilitando a criação de uma verdadeira rede de informações, capaz de solapar os movimentos sociais a níveis de notoriedade jamais vistos.

Ainda assim, não nos enganemos com mais uma promessa falaciosamente elaborada pela Modernidade. A comunidade de informação não é um meio autônomo, livre das arbitrariedades dos donos do poder. Os meios pelos quais as informações circulam, tal qual uma fonte de água subtraída por um único dono, são bens de consumo, bens economicamente alienáveis, e pior, bens passíveis de monopolização por aqueles que não possuem interesse nenhum que a comunidade das vítimas possua livre acesso às informações.

Em resumo, o Século XXI é um tempo ainda a ser construído. Da mesma forma que não podemos cair na ilusão tecnocrata da paz absoluta resguardada pela Ciência (e nem devemos desejar tal futuro, pois não passa do mesmo mito irracional encobridor do genocídio sistêmico que construiu a Modernidade à custa da América Latina: o mundo hiper-moderno, com sua nanorrobótica avançada e sua engenharia genética, demandará o sacrifício do planeta inteiro), não podemos esperar a História estar do nosso lado, e a revolução chegar por suas próprias engrenagens internas do sistema.

O presente trabalho volta-se a esta postura teórica: a análise crítica necessária para a superação da contradição fundamental na qual todos nós, latino-americanos, africanos e asiáticos, sofremos assim que nascemos. O direito a uma vida digna, tolhida sistematicamente em prol do acúmulo de bens que perdeu as proporções humanas e agora é ditada por cálculos que somente potentes máquinas são capazes de resolver, transitando esta quantidade

¹ LIPOVETSKY, Gilles. O caos organizador. Em: *Folha de São Paulo*, São Paulo, 14 de março de 2004, Caderno Mais!, p. 4-7.

absurda de capital na localidade onde, naquele momento, será mais lucrativo, graças à magia das telecomunicações.

O marco teórico básico não poderia ser outro. Primeiro por questões pessoais. Um trabalho de conclusão de curso deve levar consigo o que de melhor há naquele que o produz. Está fadado a carregar os gostos pessoais, a posição doutrinária, e a visão de mundo do autor, que no presente caso, no convívio acadêmico destes últimos cinco anos, não encontrou outra matéria a se afeiçoar. Segundo por se tratar de uma proposta teórica legitimamente latino-americana, feita a partir do horizonte dos excluídos, por sua potencialidade em formar redes de resistência, de angariar esforços em torno de um bem há muito tempo comum a todos que são negados pelo sistema-mundo, mas que finalmente estão podendo desfrutar de uma mesma metodologia, de uma mesma linguagem, tipicamente popular e subversiva.

Por estas circunstâncias, a tônica da presente monografia será conduzida pela Filosofia da Libertação de Enrique Dussel, e a partir dela tentaremos buscar o real sentido da Alternatividade do Direito, figura nova que demonstra com o passar dos anos, com o surgimento de mais novas questões a se enfrentar, ser cada vez mais necessária, tendo em vista que, se o sistema-mundo atual conseguiu lograr êxito em suas pretensões predatórias, este deve e muito ao aparato jurídico com que se munuiu, tanto para legitimar seus atos, quanto para operacionalizá-los. Sua revisão (ou reconstrução) é um ponto de extrema urgência na pauta daqueles que se propuseram lutar por sua dignidade roubada.

Assim, o presente trabalho desenvolverá primeiramente o excursus histórico relevante para sua proposta, seguindo para uma análise conceitual da Filosofia da Libertação, especificamente sua arquitetura ética, baseada nos critérios material, formal e de factibilidade (desenvolvidos posteriormente em sua faceta crítica) com base no dever de produzir, reproduzir e desenvolver a vida concreta de cada ser humano, para, com base nela, concluir com uma análise sobre o Direito e seu potencial papel emancipador ainda a ser desenvolvido.

Com isso não pretendemos esgotar a temática, muito menos propor o absolutamente novo. Propõe-se com esta obra fixar um marco, uma posição, uma escolha política. Indicar os caminhos os quais julgamos necessários traçar, em busca de um horizonte livre da opressão sistêmica, o qual não será

de forma nenhuma a criação do paraíso na Terra, algo incompatível com a perspectiva que adotamos, a qual seja a da incompletude dos projetos teórico-práticos, sempre passíveis de falhas, mas que com certeza cessará este assassinato burro, que elimina não somente as condições de vida do pobre oprimido, mas que atingiu o nível máximo de cogitarmos, sem medo de exagerar, a extinção de nossa espécie, entre um médio e até mesmo um curto prazo, como consequência direta de nossos atos: um sistema que assumiu a posição de autodestruição para se manter viva a crença infinita na acumulação de capitais.

Contra todos esses horrores, os quais muitas vezes não encontramos figuras lingüísticas suficientes para descrever, mas que podemos sentir e contra o qual queremos gritar nossa indignação, está voltado o presente trabalho.

Capítulo 1 – A construção da América Latina

O presente capítulo tem como objetivo o resgate histórico da formação do continente latino-americano a partir do momento em que este foi inserido no sistema-mundo construído pelo continente europeu, na data simbólica de 1492.

Não pretende ser um informativo historiográfico exaustivo, por não ser o objetivo deste trabalho. De outra forma, analisaremos conceitualmente os fatos decisivos para a construção deste continente, enfocando as possíveis causas de sua dependência econômica, política e social, utilizando como filtro a Filosofia da Libertação.

Deste modo, mostrar-se-á a perspectiva adotada por Enrique Dussel sobre o real significado d"O Descobrimento da América", não se descuidando de outras interpretações históricas, estas mais afuniladas para a nossa perspectiva, a perspectiva brasileira, com suas semelhanças e diferenças em relação ao construído pelo explorador espanhol.

1.1. Do espaço ocupado pelo conquistado no imaginário coletivo do conquistador

A ocupação militar e a conquista de um povo por outro não apresentam novidades na História. Não cabe aqui reavaliar todo o processo civilizatório enfrentado pela humanidade e desta extrair afirmações categóricas e genéricas (o que, por sinal, é o que se contrapõe tal trabalho), mas didaticamente mostra-se necessário realçar alguns pontos avaliados como comuns em todas as narrativas que lograram êxito em sobreviver à passagem dos séculos e chegar a nossos ouvidos contemporâneos com algum grau de verossimilhança.

A dialética dos povos, por sua própria natureza, sempre foi uma relação conflituosa. De uma forma ou de outra, o desenvolvimento de um povo ou nação teve que passar necessariamente por episódios de conflito armado. Este enfoque no comportamento beligerante do processo civilizatório é tão presente entre nós ao se reconstituir a trajetória histórica de uma dada civilização, que a primeira História, assim conhecida como narrativa de fatos desprovidos de mitos, narra um episódio bélico².

² As Guerras Médicas, narradas pelo pai da História, Heródoto.

Pensando desta forma, ao se tratar da conquista da América pelos espanhóis e portugueses não se poderia tratá-la como um fato inédito, extraordinário. Afinal se analisarmos de uma forma fria, afastados todos os sentimentos de revolta que nos cercam, gerados pelo senso de auto-preservação comum em qualquer espécie viva, e que entre o *homo sapiens* manifesta-se (ou deveria manifestar-se) na forma de um senso generalizado de Justiça (que de forma nenhuma se confunde com o imperativo categórico kantiano d"À Justiça") que desperta na maioria de nós um sentimento de revolta e piedade entre aqueles que julgamos oprimidos, a conquista do Novo Mundo representa o que foi a conquista dos macedônios na Grécia e grande parte da Ásia Menor, ou dos romanos em relação aos germanos: um episódio trágico, mas historicamente compreendido.

No entanto, fazendo a mesma análise didática do processo civilizatório, um ponto em comum nas relações dialéticas político-militares entre dois povos pode ser apontado como inexistente nos Descobrimientos. De uma forma geral, nos conflitos históricos, o processo dialético ocorria entre partes que se conheciam mutuamente. Antes das primeiras flechas e primeiras lanças, houveram anos ou até mesmo séculos de relações sociais, conflituosas ou não. Não podemos esquecer que o apanhado histórico que aprendemos desde criança, e que mesmo após algum estudo aprofundado será algo com que somos obrigados a lidar, segue a cartilha da simplificação e das generalidades, da síntese e da dedução, resumindo uma relação histórico-antropológica longa e complexa em um ou alguns empreendimentos militares. Em suma, sem risco de cairmos em uma simplificação alienante e sim se utilizando de uma puramente didática, podemos afirmar que tanto um lado quanto outro da guerra conhecia seu inimigo. Tanto conquistador quanto conquistado ocupavam seus devidos postos no imaginário coletivo de ambos, de tal forma, que independentemente do resultado deste embate (a síntese do processo histórico), este apresentaria necessariamente elementos da parte vencedora e da parte vencida, ou seja, a estrutura social construída naquela fração de terra sendo disputada passaria a comportar tanto elementos do conquistador, quanto do conquistado³.

³ Um exemplo igualmente didático é a formação da sociedade feudal, episódio histórico narrado muitas vezes de forma simplista, como explicado, resumindo toda a gradual decadência econômica e política do Império Romano, e sua conseqüente ruralização e "degradação" para uma economia de subsistência, como as invasões bárbaras. O estado de coisas criado após este processo (o feudalismo) é uma herança tanto romana (o sistema de colonato, uma válvula de escape da crise econômica e da falta da mão de obra – livre ou escrava – reestruturando-a no que posteriormente ficou

O mesmo não aconteceu com a América Latina. O processo de assimilação e síntese perpretada pelos povos da Península Ibérica não foram antecidos por uma longa relação mútua, sendo esta justa e equânime ou não. Mesmo relações de subserviência entre duas civilizações distintas, demandadas após um tempo razoável, são passíveis de se criar a imagem reflexa do “outro” na consciência de quem o contempla. Como não há fontes confiáveis de que os povos ameríndios tiveram contato *periódico* com algum integrante do sistema-interregional afro-eurasiano⁴, cabe-nos presumir o que a História nos conta: em nenhum momento os ameríndios previram a chegada de homens de terras d'além-mar. O fato restou tão extraordinário, que para os astecas a vinda destes homens representava nada menos do que a chegada de Quetzalcohuatl, seu deus ancestral, que segundo as lendas foi para Oriente, na direção do nascer do sol, e retornaria⁵. Desta forma, para os astecas não havia conflito, muito menos descoberta, apenas o desenrolar de uma figura habitada há muito em seu imaginário.

Do mesmo modo, o espanhol não fazia a menor idéia em que terras estavam atracando. Seus objetivos eram claros e bem diversos: encontrar uma rota alternativa viável economicamente para as riquezas da Ásia através do Mar Oceano, seja pela experiência através da conhecida, mas inexplorada costa africana – empreitada portuguesa – ou pela imensidão pouco ou nada conhecida, mesmo em teoria, do oceano aberto após Madeira e Cabo Verde. A primeira idéia a vir na mente de Colombo era que ele havia chegado às Índias pelo oeste, e que estava pisando na quarta península asiática⁶. Quando os fatos se revelaram claros, anos depois, já era tarde demais. O continente já estava absorvido na consciência da Europa como reflexo de si-mesmo, e o

conhecido como relação de servidão) quanto germânica (os laços de lealdade e fidelidade que moldaram o sistema político medieval surgiram das tribos germanas, cuja figura do líder carismático e mestre em armas – uma semelhança bastante acentuada com os grupos de grandes mamíferos guiada pelo macho alfa – era uma necessidade de seu modo de vida beligerante). Cf. SILVA, Francisco Carlos T. da. *Sociedade Feudal – guerreiros, sacerdotes e trabalhadores*. São Paulo: Brasiliense, 1982 e FRANCO JUNIOR, Hilário. *O Feudalismo*. 2 ed.. São Paulo: Brasiliense, 1984.

⁴ Há fortes indícios, estes quase pacíficos, de que os *vikings* visitaram a atual América do Norte pelo menos 4 séculos antes de Pinta, Santa Maria e Helena* saírem do porto de Córdoba, mas estes não assimilaram tal contato em seu modo de vida a ponto de considerarmos os ameríndios como integrante do sistema (Cf. DUSSEL, Enrique. *1492: O Encobrimento do Outro: a origem do mito da Modernidade: conferências de Frankfurt*. Trad. Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993). Do mesmo modo, alguns afirmam que o poderio naval do império chinês em seu ápice – algo em torno do ano 1000 – que estes poderiam atingir qualquer ponto navegável do mundo, e que de fato o fizeram, chegando à costa pacífica das Américas, lar das grandes civilizações construtoras (astecas e maias principalmente), mas não encontrando nada de interessante para seu comércio, retornaram e concentraram forças para consolidar a união territorial de seu país. Embora tal versão dos fatos ainda careça de provas, não significa que é menos interessante, e além do mais, qualquer vestígio de fato que desmintam a versão ocidental de que a Europa foi o ápice do desenvolvimento civilizatório *desde seu princípio*, quando sabemos o quão periférica ela um dia já foi, será sempre bem vindo.

⁵ Dussel. 1492. pág. 45.

⁶ DUSSEL, Enrique. *1492: O Encobrimento do Outro: a origem do mito da Modernidade: conferências de Frankfurt*. Trad. Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.

massacre subsequente em prol do deus-ouro (e posteriormente o deus-capital-de-alta-liquidez-e-circulação-de-conteúdo-especulativo-e-segurança-econômica-altamente-duvidosa) servirá duplamente como fator econômico de mão-de-obra e como o erradicador de todo um modo de vida. Não só a força física do asteca e do guarani fora espoliada, mas seu espírito, sua construção cultural e sua consciência. Seu papel na história não será nem de derrotado (na figura dialética anteriormente explicitada), pelo simples fato de não ter sido conhecida sua existência, sua Alteridade. Para todo o sempre, nos registros oficiais dos vitoriosos, o 1492 será lembrado como o “Encontro” de dois mundos, figura cândida que remonta às idéias de paz e celebração, e o processo de ocupação posterior será o processo de civilização, ou culturalização, que nada mais é do que processo de “ocidentalização”.

Assim, no imaginário europeu, não houve interação cultural, mesmo uma relação de conquista e dominação (ainda que esta tenha ocorrido no plano físico), houve a ocupação de um espaço vazio, repleto de riquezas prestes a serem exploradas. Desde seu nascimento, portanto, o continente latino-americano é um continente negado, um não-continente, uma imagem que não representa o outro, mas o si-mesmo, diferente do europeu⁷, ocupando um lugar preexistente no imaginário espanhol e, portanto, sem um lugar próprio. O que hoje é conhecido como América Latina, portanto, não tem relação nenhuma com a estrutura cultural, social, histórica e antropológica aqui existente. É, portanto, em última análise, um continente fabricado. A estrutura social aqui implantada após 1492 não representa o desenvolver orgânico de sua história legítima, mas uma empreitada economicamente racional, ainda que ousada, visando a obtenção de lucros tão altos, que de fato elevaram a Europa, península rural e periférica do mundo oriental, a centro do mundo, do sistema-mundo que acabava de nascer, e que com o passar do tempo, com a assimilação dos outros continentes em sua lógica sistêmica, tanto no pólo de dominado (África e Sudeste Asiático) quanto no de dominador (Oceania e Extremo Oriente), atingirá a plenitude do planeta Terra.

⁷ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação na Idade da Globalização e da Exclusão*. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

1.2. Do caráter estritamente econômico da conquista da América

Como visto anteriormente, a formação do continente latino americano foge completamente da compreensão histórica enciclopédica, atraída pelas construções formais e deduções genéricas. O europeu que aqui veio não sabia em que lugar estava, e por não saber, “criou” um lugar que já ocupasse as fronteiras de sua compreensão de mundo: a quarta península asiática, o trampolim para as riquezas trazidas das Índias, cujo acesso, nos últimos três quartos de século pelo menos, estavam à mercê dos turcos.

A América, nesse contexto, deve ser visto mais como uma peça fundamental, um episódio climático de um enredo ainda maior que o circunda do que uma história autônoma. Este enredo principal é nada menos do que a expansão econômica e comercial que a Europa estava vivendo desde o século XIV, com o renascimento urbano⁸. O continente custava em tirar as vestes de um sistema econômico baseado na subsistência e na troca e circulação mínimas de bens, serviços e capitais, e, portanto, ter acesso às riquezas inesgotáveis do maravilhoso Oriente, que a nós ocidentais contemporâneos, acostumados com o padrão eurocêntrico de se avaliar a História, é custoso lembrar que pouco ou nada sofreu com a assim chamada “Idade das Trevas” que se seguiu após a queda do império Romano. Muito pelo contrário esta porção de mundo, hoje esquecida de nossas mentes e nossas escolas europeizadas, eram o verdadeiro centro comercial, urbano, cultural e político do mundo conhecido, restando à Europa um papel de quase insignificância, uma península ínfima e de pouca contribuição para o desenvolvimento da humanidade, não merecendo ser citado nem no umbral da História⁹.

Com os custos de transporte encarecidos pelas condições geopolíticas da região, a chave para o Oriente, a maravilhosa cidade de Constantinopla, fechou-se a tal intensidade, que rotas alternativas conhecidas (em teoria) que anteriormente não passavam de especulação e devaneio, passaram a ser uma opção economicamente atrativa, do ponto de vista que os riscos da operação equiparavam-se cada vez mais com os ganhos de seu êxito.

⁸ FURTADO, Celso. Formação Econômica do Brasil. São Paulo: Editora Nacional, 1982.

⁹ Nada mais irônico do que o comentário feito por Hegel, quatro séculos após, sobre o papel dos continentes não europeus do mundo. Cf. DUSSEL, Enrique. *1492: O Encobrimento do Outro: a origem do mito da Modernidade: conferências de Frankfurt*. Trad. Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.

Em suma, em uma época de turbulências, em uma economia comercial em estágio de reaquecimento, arriscar tudo pelo prêmio máximo não fazia mais parte da racionalidade dos jogadores e dos aventureiros, mas da política econômica nacional.

Os primeiros a se arriscarem nesta empreitada foram as nações da Península Ibérica, por razões enumeradas diversas vezes em todos os livros de História (a posição geográfica privilegiada, o ponto mais a oeste da Terra, guardados pelos portões de Gibraltar, separando o mundo conhecido do “Mare Nostrum” romano, dos horizontes infinitos d’além Mar Oceano, cujas lendas são a única coisa que trazem informações, seus tesouros exuberantes e equivalentemente perigosos, prontos para aqueles com espírito aventureiro¹⁰, aptos a trazerem de volta para casa os tesouros dos deuses. Ou pode ser também a importante relação que a Península Ibérica teve em sua formação moderna com o mundo árabe, principalmente a África do Norte. Como bem sabemos, as águas mais unem do que separam duas porções de terra, influência direta dos gastos econômicos menores se comparados com o transporte terrestre, resultando a longo prazo em relações mais estreitas entre regiões separadas por uma distância por mar muitas vezes maior do que para outro ponto da mesma porção de terra. Por mais que os espanhóis e os portugueses tentassem renegar, como assim o fizeram com as Cruzadas de São Sebastião e ainda hoje fazem com sua política nacionalista de imigração, a Península Ibérica é cria direta da África do Norte, do mundo árabe. De Granada, sobrou muito mais do que mesquitas e templos históricos. Todo o aparato inventado pelos árabes, ou trazido por eles da China, como a bússola e o astrolábio, próprios para a vida no deserto, foram peças essenciais para a revolução tecnológica naval ocorrida neste extremo da Europa, e sem elas não haveria êxito algum as empreitadas arriscadas feitas por aqueles que ou não temiam perder aquilo que não tinham, como sonhavam ganhar aquilo que só as lendas descreviam).

De todos estes elementos, o mais importante e influente foi a capacidade dos espanhóis e portugueses de formarem um Estado Absolutista moderno, séculos antes dos povos de além Pirineus. A concentração de riquezas, a unificação da moeda, da língua e da legislação, bem como o pacto com a burguesia ascendente, foram a condição material essencial para se

¹⁰ Holanda, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

iniciar as empreitadas pelo Mar Oceano. Os portugueses continuaram do ponto em que as Cruzadas terminaram: no norte da África, e descendo por sua costa, conhecida, porém inexplorada, alcançou, não sem percalços, as Índias.

Os espanhóis, por ainda estarem em uma empreitada contra os árabes, que por mais de 700 anos ocupavam as regiões de Granada, no sul da península, começou sua empreitada depois dos portugueses. No entanto foram mais ousados. Enquanto os lusitanos preferiram não arriscar em territórios desconhecidos, apenas dando conteúdo fático ao que se sabia sobre a costa africana, os espanhóis arriscaram a hipótese da terra redonda, conhecimento consolidado desde a época de Ptolomeu¹¹, e seguiram rumo ao poente. O resto é História.

Toda essa descrição dos fatos históricos serve para mostrar com qual espírito o europeu chegou às terras da América: o espírito do empreendedor, que calculou seus riscos, contrabalanceando-o com os lucros espetaculares a se buscar. Mesmo as colônias de povoamento, símbolo máximo das explicações simplórias a respeito das diferenças entre norte e sul da América, foram mais ferramentas de controle territorial com objetivos estratégicos (tanto na própria América, como garantia de ocupação territorial e efetivo direito perante às outras nações em relação àquela terra, como válvula de escape de seu excesso populacional, já que o inchaço urbano é um dos efeitos mais sintomáticos em um modelo econômico excludente, cuja manutenção necessita de um acúmulo de bens de produção em mãos cada vez mais restritas) do que projeto de expansão do modo de vida que possuíam na metrópole¹².

Em outras palavras, a América em nenhum momento fora assimilada como parte integrante do modo de vida, da visão de mundo do europeu, um lugar de potencial desenvolvimento social e acréscimo à cultura do Estado de origem. Era mais uma fonte inesgotável dos recursos materiais que alavancaram a soberania dos países ibéricos, em Especial a Espanha, durante o período histórico que durou o modelo mercantilista de exploração do Novo Mundo. Mesmo após o fim deste mundo, transferindo-se o centro do sistema-mundo para além dos Pirineus e para além do Canal da Mancha, no início formal da Modernidade (pelo menos para os europeus), quando todos os demônios de origem do capitalismo foram exorcizados (o desligamento teórico

¹¹ DUSSEL, Enrique. *1492: O Encobrimento do Outro: a origem do mito da Modernidade: conferências de Frankfurt*. Trad. Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.

¹² FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. São Paulo: Editora Nacional, 1982.

entre a exploração dos ameríndios e a ascensão do capitalismo, agora sob roupagem industrial), a prata e o sangue de Potosi continuavam patrocinando a elite global, que se despojava com outras fontes de riqueza continentais: a África e a Ásia.

Capítulo 2 – Para além da Modernidade

Para além dos escombros físicos deixados pela Segunda Guerra Mundial, o maior desmoronamento foi do sistema conceitual e filosófico que o mundo adotou (ou forçado a adotar) desde 1789 ou até antes. As esperanças depositadas na Razão Infinita, como o arquiteto de um mundo ideal, orquestrada por uma economia industrial tecnologicamente incrementada e uma política liberal, que alçou o ser humano individual, pelo menos conceitualmente, a um patamar prioritário, não mais faziam sentido quando no âmago de uma das sociedades mais avançadas, nesta visão de mundo, um dos grandes símbolos do futuro brilhante a ser construído pelo século da luzes, surgiu uma forma de fazer política baseado no mais visceral estado de ódio e sentimento de vingança que se pode imaginar. Uma nação considerada uma das mais esclarecidas da era moderna, pródiga em fornecer à humanidade as mais brilhantes mentes, desde o campo da filosofia política ao indecifrável campo da física moderna, mostrou ao mundo que a máquina não era perfeita, e mesmo dentro de um sistema político racional aparentemente insondável às idéias animais, o horror pode despertar e arrastar, como quase conseguiu, o resto do mundo consigo.

Nesta etapa histórica, misturada entre o lúgubre trabalho de recolher os caídos e a reconstrução do que sobrou, o sistema-mundo construído a partir de 1492 precisou rever seus conceitos, e deste ponto de partida, surgiu o assim intitulado mundo pós-moderno.

Neste mundo pós-moderno, não há mais espaço para as grandes construções teóricas. Nenhum sistema logicamente construído, a partir de um conjunto limitado de enunciados como a consciência humana, pode dar conta da complexidade do mundo. Em suma, se há um rótulo que se pode dar ao mundo este rótulo é o da complexidade.

No entanto, a partir deste ponto coube a um continente inteiro (ou na verdade a um conjunto de no mínimo três continentes) questionar-se sobre a validade deste assombramento deixado pelo século XX. Em outras palavras, até que ponto o horror (real, inquestionavelmente real, deixe-se bem claro) criado durante as grandes guerras pode ser considerado o primeiro grande horror enfrentado pela humanidade, assim como foi propagado pelas décadas seguintes e repetido incessantemente em nossos livros de História. Até que

ponto tal eleição dos crimes de guerra como o mais alto nível de barbárie que a humanidade já atingiu não encobre outras atitudes tão bárbaras quanto ou até piores ocorridas antes na história, em outras localidades do globo.

Resumindo, concomitantemente com a perplexidade europeia com o horror da guerra, fica o questionamento de um continente esquecido desde sua criação (o único continente criado) que sofreu mazelas por pelo menos 5 séculos, os quais dificilmente são lembrados como devem ser, uma barbaridade, quanto mais ser elencado como um dos maiores atos bárbaros da História.

Desta forma, escolher a Segunda Guerra Mundial, o holocausto e os campos de concentração, não faz sentido algum para pelo menos um continente inteiro, a América Latina, sem esquecermos-nos de outros lugares abandonados, como a África, o Sudeste Asiático e o Leste Europeu. Este é o ponto conceitual e geográfico que parte toda a crítica que irá transpor todos os questionamentos já feitos, irá transpor a pós-modernidade, por perecer de raízes universalizantes da racionalidade europeia, não obstante sua pretensão de libertação, transpor a eleição do campo de concentração como negação máxima, e transpor qualquer resquício de racionalidade moderna e liberal no sentido clássico. Por não ser nem moderna, nem pós-moderna, esta racionalidade será transmoderna, pois perpassará todo falso questionamento que só possui bases na Europa, cujo conjunto de valores e idéias universais, não passam de um conjunto de valores e idéias europeus, ignorando a opressão causada por séculos a três quartos do mundo. Nesse sentido, a perda da inocência da Europa não passa de uma falácia.

Assim, uma nova corrente (ou novas correntes) surge(m) no continente latino-americano, com a missão de pensar sobre si mesmo, sobre aqueles que foram esquecidos no processo de criação da Modernidade.

2.1. Em busca da originalidade filosófica latino-americana

Diversos autores¹³ do continente detiveram-se sobre o tema da identidade filosófica da América Latina. Afinal, se era possível reconhecer uma “filosofia alemã” ou uma “filosófica francesa”, por que não haveria uma “filosofia

¹³ Em 1842 Alberdi já abordava questão. Cf. BONDY, Augusto Salazar. *¿Existe una filosofía de nuestra América?* Ciudad del México: Madrid: Bogotá: Córdoba: Siglo XXI, 1988.

latino-americana”? Desses autores, e de todo trabalho sobre o tema, o que é pacífico é que a atual filosófica da libertação surgiu dos questionamentos de Salazar Bondy.

Bondy inicia sua análise demonstrando um panorama geral das escolas filosóficas adotadas no continente latino americano. Para ele, o primeiro sistema filosófico a surgir na América Latina é a escolástica católica, sendo a Igreja um poderoso fator de influência no Estado espanhol. Seu objetivo era a formação cultural dos súditos de além-mar. Perspectiva de pensamento conservador e anti-moderno, resistiu a dissensos como o platonismo renascentista e o humanismo erasmista ainda na península Ibérica. Adotou temas americanos, como a questão da humanidade dos índios, a guerra contra os aborígenes e a legitimação da conquista do continente, embora não tenha tido corpo americano próprio, sem suas motivações.

Seguindo, Bondy verifica as mudanças que vieram a partir do século XVIII, com Alexander Von Humboldt e a Academia de Paris, que trouxeram, embora tardiamente a ilustração para a América Latina. Marcou o despertar da consciência crítica, apesar de ter sido marcadamente um transplante da filosofia européia, principalmente francesa, e seus ideais de revolução emancipadora.

A partir da década de 30 do século XX, afirma Bondy, o espaço para o marxismo foi cada vez maior, principalmente devido aos eventos ocorridos no continente (Cuba, 1959). Foi uma filosofia de menos consenso e mais propaganda, tendo que dividir espaço posteriormente com o neo-tomismo (católico), com a fenomenologia (de Husserl), com o existencialismo (de Heidegger), cristão (de Jaspers) ou ateu (de Sartre) e com o historicismo (de Dilthey), todos marcas da grande influência do pensamento germânico, principalmente na década de 30.

No entanto, mais do que a retrospectiva histórica abordada, a grande contribuição de Salazar Bondy foi sua análise crítica de tais escolas, e por quais mazelas elas sofreram, para que tenham contribuído para o afastamento da possibilidade da construção de uma filosofia latino-americana autêntica.

A primeira marca de inautenticidade da filosofia (ou das escolas filosóficas) é que ela sofreu o mesmo desenvolvimento histórico entre países geograficamente separados. Há uma série de fatores constantes em todos os países, mostrando que seu desenvolvimento não foi orgânico, não partiu do

horizonte de questões de cada região, e sim de uma autoridade externa, que como vimos, possuía interesses completamente diversos à população que aqui se fixou.

A segunda marca mostra a filosofia latino-americana como uma filosofia vinculada a outras atividades culturais, ligados a grupos de interesses. A escolástica, por exemplo, foi ligada à teologia. A Ilustração, às ciências naturais e depois à política. O positivismo esteve ligado à política¹⁴. Tal dependência a outras atividades denota segundas intenções nesta forma de filosofar, mais vinculada a uma busca da legitimação do estado de coisas (como a teologia, através da escolástica, procurava justificar a “culturalização” dos índios como forma de resgatá-los da vida pagã a que estavam fadados) do que a uma busca reflexiva de soluções das questões da região.

A terceira marca é o caráter ondulatório com a qual as escolas filosóficas se sucediam. Transitava ora no especulativo, ora no sistemático. Este afastamento de um desenrolar dialético demonstra que a substituição das escolas não seguia as insuficiências de suas antecessoras, tal qual o movimento paradigmático, explicado anteriormente, não possuíam uma movimentação própria, mais um conjunto de modismos academicistas importados das universidades européias. Desta forma, os conteúdos são introduzidos de forma acabada, com desenvolvimento recortado.

A quarta marca é a filosofia ter surgido desde cedo na América Latina, sem a anterioridade de uma “tradição intelectual vernácula”, mais como um “árbol transplantado ao invés de uma planta fruto de fatores propícios ao brotamento. [...] Não há apoio da comunidade histórica básica, de fundo popular.”¹⁵ Assim, a filosofia aqui praticada mostra-se mais uma vez ausente das questões populares da região. Há um afastamento da comunidade filosófica, constituída basicamente dos elementos da casta superior, que no caso brasileiro nem aqui ficavam para seus estudos, o faziam em Coimbra ou em outra universidade européia, afastando-se de forma definitiva da problemática latino-americana (na América hispânica já havia universidades desde o século XVI, mas estas eram mais formativas da elite local, com olhos sempre voltados à metrópole, do que engajadas com a população).

¹⁴ No Brasil, o movimento militarista que proclamou a República sofria fortes influências do positivismo.

¹⁵ BONDY, Augusto Salazar. *¿Existe una filosofía de nuestra América?* Ciudad del México: Madrid: Bogotá: Córdoba: Siglo XXI, 1988.

A quinta marca refere-se ao “sentido imitativo da reflexão” (nas palavras de Bondy, adotar um “ismo” estrangeiro), representando um sentimento de “entreguismo” filosófico, uma receptividade universal da filosofia latino-americana, recebendo escolas e correntes muitas vezes díspares em seus países de origens, pelo simples fato destas serem famosas, aliada à superficialidade e pobreza do desenvolvimento doutrinário de nossa filosofia.

E por fim, a última marca de inautenticidade da filosofia latino-americana é a distância entre aqueles que filosofam e a comunidade, tendo em vista se tratarem de pensamentos transplantados, que pouco ou nada se identificam com a população.

Destes questionamentos, iniciou-se uma verdadeira busca (ou mais apropriadamente, uma construção) de uma filosofia tipicamente latino-americana, na qual deteremo-nos com mais cuidado na construção teórica da Filosofia da Libertação de Enrique Dussel.

2.2. Os Fundamentos da Ética da Libertação

Antes de analisarmos os fundamentos da Filosofia da Libertação, o qual perceberemos possui como critério-fonte a vida digna, desdobrando-se no dever ético de sua produção, reprodução e desenvolvimento para cada ser humano, devemos localizá-las em determinados panoramas de análise dos grandes projetos filosóficos da humanidade¹⁶.

O primeiro critério de análise e localização espaço-temporal da Filosofia da Libertação passa pelas quatro grandes perspectivas de compreensão da realidade, as quais sejam a perspectiva cosmocêntrica, a teocêntrica, a antropocêntrica, e, a agora considerada como tal, a biocêntrica. Tais critérios de análise, como veremos, coincidirão com uma perspectiva histórica eurocêntrica, considerando os contextos da Antiguidade Clássica (Grécia e Roma), da Idade Média e do Renascimento Cultural da Idade Moderna, posição aparentemente contraditória com a proposta do presente trabalho.

No entanto, como o escravo que se rebela no idioma de seu senhor¹⁷, a América Latina de verá denunciar seus males pelo instrumental que possui, via de regra aquele entregue pelos seus opressores para fins únicos da própria

¹⁶ LUDWIG, Celso. *A Transformação jurídica na ótica da Filosofia Transmoderna: a Legitimidade dos novos direitos*. Em Revista da Faculdade de Direito UFPR. Curitiba: SER/UFPR, 2004.

¹⁷ DUSSEL, Enrique. *Filosofia da Libertação na América Latina*. São Paulo: Loyola, 1980.

opressão. Como sabemos, não podemos encarar a autenticidade e a autonomia filosófica, política, econômica, social e psicológica latino-americana senão como um *processo*, como algo que está a ser construído, um projeto para o futuro (posteriormente a veremos como a factibilidade crítica ou o princípio-libertação), e, portanto, a linguagem da dominação deve bastar-nos com o fim exclusivo da denúncia, para desdobrar-se no anúncio, o anúncio do novo, do autêntico, do emancipador e do libertador.

Seguindo, as perspectivas históricas da Filosofia, ou a perspectiva das visões de mundo, iniciam-se com a perspectiva cosmocêntrica, coincidente com o apogeu da filosofia helenística clássica, em que o cosmo, ou a realidade a ser observada, era fonte da verdade, ou seja, a verdade e a realidade encontram-se onde o objeto se encontra, seja ele existente em um mundo das idéias, com reflexos para a pueril dimensão a qual vivemos, ou ela realmente existente aqui, na perspectiva terrestre. Na perspectiva da Europa Ocidental, este tipo de posicionamento filosófico demonstra-se como a primeira experiência de investigação válida sobre a verdade das coisas, destituída dos mitos e das crenças.

A segunda perspectiva é a perspectiva teocêntrica, na qual a figura do deus monoteísta cristão mostra-se como única fonte legítima da verdade no mundo, tal qual o sol, que ilumina os objetos ao nosso redor, e que sem ele seria impossível visualizá-los, a compreensão divina nos reflete a compreensão do mundo, e é por seu filtro que a verdade deve passar.

A terceira perspectiva, a perspectiva antropocêntrica, deixa de lado as bases da verificação da verdade em elementos externos ao ser-humano, considerando a sua consciência a única fonte de realidade, ou seja, nada existe além da compreensão do ser-humano sobre determinado objeto. Nessa esteira, o homem ocidental despe-se de pretensões advindas da teodisséia e, pela primeira vez, encontra-se sozinho no mundo, uma vez que toda a justificação baseia-se em si mesmo, e o sentido da história agora é compassado segundo sua vontade.

A quarta perspectiva, a mais obscura de todas, pelo fato de estar sendo construída ao mesmo tempo em que seus observadores a observam, é a perspectiva biocêntrica, legatária dos choques conceituais advindos com as vicissitudes do mundo contemporâneo, em especial os acontecimentos do século XX, na qual os grandes projetos da Modernidade (via de regra imersa

na perspectiva antropocêntrica) mostraram-se falhos ou irrealizáveis. Bebendo das fontes da teoria sistêmica de Luhman, este paradigma elege como fonte de verdade e validade a rede complexa à qual todos os seres vivos estão conectados, ou seja, toda justificação de uma dada visão de mundo deve ter como fonte primordial, a manutenção da biosfera terrestre.

Observados tais critérios, descobrimos que a Filosofia da Libertação encontra-se localizado na perspectiva antropocêntrica, muito devendo isto sua íntima ligação com a teoria marxiana de emancipação da comunidade de vítimas e sua compreensão material do sentido da História (o materialismo no sentido de conteúdo, em contraponto ao idealismo, expresso pela doutrina hegeliana, que para nós vítimas do sistema de exclusão e opressão, é uma ferramenta muito perigosa). Naturalmente a Filosofia da Libertação não se restringiu ao socialismo científico de Marx, este notadamente com olhos quase exclusivamente europeus. Portanto, muito deve à quarta perspectiva, principalmente em seu critério de materialidade, na qual a vida humana não se mostra como uma idéia abstrata, que deve ser defendida acima de todas as coisas. Antes disso, esta vida é considerada como vida *digna*, que se inicia em sua perspectiva biológica, na qual suas necessidades básicas (como comer) devem ser supridas na medida em que garanta sua sobrevivência, mas nela não se esgota, abarcando suas esferas cultural, psicológica e emotiva (as funções superiores do cérebro humano, que como se sabe, são intimamente ligados às funções básicas¹⁸).

Seguindo a análise da Filosofia da Libertação, chegamos ao contexto paradigmático, figura teórica elaborada por Tomas Kuhn¹⁹ para a compreensão das revoluções científicas ao longo da História. Para Kuhn, o paradigma é o horizonte de percepção de um dado momento histórico e social, e somente dentro dele a verdade dos fatos pode ser observada. Via de regra, o paradigma possui dimensões finitas, um conjunto de enunciados limitado incapaz de abarcar toda a infinitude do cosmos²⁰, apesar de aparentar para aqueles que nele se inserem ser totalmente completo, uma vez que, além de tudo aquilo que estiver fora do paradigma não ser compreendido, esta não compreensão

¹⁸ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação na Idade da Globalização e da Exclusão*. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

¹⁹ Kuhn, Tomas. *A estrutura das revoluções científicas*. 7 ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

²⁰ Dussel teoriza de forma semelhante, ao criar as figuras do “mundo”, como o conjunto à qual o homem pertence e compreende, e o “cosmos”, coincidindo com a natureza, da qual o mundo deriva, mas muito maior que este. Cf. DUSSEL, Enrique. *Filosofia da Libertação na América Latina*. São Paulo: Loyola, 1980.

também não é compreendida, ou em outras palavras, nós não sabemos e não sabemos que não sabemos.

No entanto, os problemas do mundo não são estáticos, e com o passar do tempo existirão questões tão complexas que a linguagem interna do paradigma não conseguirá elaborar respostas. No início estas questões parecerão somente pequenas falhas na teia, ou manchas de incompreensão na completude do sistema. No entanto, com o passar do tempo, tais questões sem solução dentro do paradigma crescerão em número e em complexidade, e sua ausência de respostas começa a ameaçar toda a base do sistema, que deveria, aos olhos de seus componentes, ser completo e suficiente. Neste momento, o paradigma está entrando em colapso.

Este momento de transição demanda a construção de um novo paradigma, outro que consiga abordar com grande margem de segurança as novas questões que o antigo paradigma não conseguiu enfrentar. Com o tempo, este novo paradigma evoluirá a ponto de se tornar tão completo quanto o outro, e para as pessoas que ali viverem será tão infinito e à prova de falhas, tornando as coisas externas a este novo sistema incompreensíveis, e tal compreensão, incompreensível. No entanto, este novo sistema carece da mesma limitação que seu antecessor, e podemos prever que o surgimento de outras novas questões porão sua completude em cheque, a tal ponto que se colapsará e demandará mais um novo paradigma, e assim a ciência, e a compreensão da realidade pelo homem desenvolverá com o tempo. Para Kuhn, esta é a história da ciência para o homem.

Habermas, filósofo da Escola de Frankfurt, conhecida por suas críticas ao modelo clássico da Modernidade, adotou os conceitos de Kuhn para estudar a evolução da Filosofia na História²¹, criando as figuras do paradigma do ser, da consciência e da linguagem. De uma forma ou de outra tais paradigmas coincidem no tempo com as perspectivas anteriormente explicadas, e como tal ainda carece de uma visão eurocêntrica da história, elegendo marcos que fazem algum sentido para nós, imersos na visão do Ocidente, mas que para grande parte das civilizações do mundo não faz sentido algum.

Desta feita, a Filosofia da Libertação encontra-se no paradigma da vida concreta (como não poderia deixar de ser, como veremos), embora receba

²¹ HABERMAS, J. Pensamento pós-metafísico. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

grandes contribuições do paradigma da linguagem, principalmente em questões de validade de enunciados normativos.

Ainda, há um último critério de análise, o dos grandes projetos da humanidade. Na verdade, esta é uma análise feita com base no embate da Modernidade, figura simbólica construída, como vimos, à custa de sangue indígena, com a Pós-Modernidade, primeiro panorama a verificar que os grandes projetos da modernidade falharam.

Após localizarmos no campo conceitual a Filosofia da Libertação, cabe agora desvendarmos o processo ético no qual está inserido, o qual molda-se numa arquitetônica que se move em seis etapas, sendo as três últimas desdobramento crítico das três primeiras: o critério material, o formal e o da factibilidade, desenvolvido posteriormente nos critérios material-crítico, o formal-crítico e o da factibilidade crítica.

a) *Critério Material*: Como localizado no tópico anterior, a Filosofia da Libertação situa-se no projeto da Transmodernidade, figura que se contrapõe ao mesmo tempo à Modernidade, para negar seu mito irracional de opressão e barbárie, e a pós-modernidade reconfortante, à qual se atrela a um niilismo descompromissado com o futuro, em que se contenta ver o mundo desmoronar e aproveitar o máximo que se pode, por julgar que não há mais nada para ser salvo, ou mais nada a se fazer. Alia-se à pós-modernidade inquietante, no sentido de se buscar o novo, e este novo deve ser necessariamente emancipador, ao mesmo tempo em que aceita utilizar a parte racional da Modernidade²².

Ou seja, a negação da Transmodernidade será sempre uma negação parcial. Não cabe a ela eleger determinado projeto como antagônico (como poderia se pensar a respeito do projeto da Modernidade), mas apenas negar o elemento específico gerador da opressão (no caso em tela, o mito irracional justificador do massacre de milhões de ameríndios em prol da Europa renascida, que agora nega seu crime gerador). Tal característica explica-se pelo fato da Transmodernidade ter escolhido a vida concreta como critério-fonte, “como referência de todo ato, norma, estrutura, sistema, subsistema,

²² Não esqueçamos da herança marxiana da Filosofia da Libertação, em sua tarefa conjunta de emancipação material dos oprimidos mediante uma teoria crítica da realidade.

instituição, etc.”²³ Ou seja, a vida digna antecede qualquer projeto, qualquer ordem de idéias, qualquer panorama teórico. Antecede até mesmo nossa percepção do que é vida, pois antes de conseguirmos entender o que é vida, possuímos o dever de protegê-la.

A vida concreta é o grande palco onde o homem se apresenta, sem ela não há espetáculo. Sem ela, não há projeto teórico que logre êxito (materialismo marxista em oposição ao idealismo hegeliano: antes de pensar, o homem precisa comer, ou em outras palavras, enquanto um indivíduo não garantir sua forma de sustento e de seus familiares – como o trabalhador explorado, que não arranja tempo para discutir suas condições de subserviência com seus semelhantes – este não terá condições de teorizar sobre qualquer tema), e é para ela que uma ética genuinamente emancipadora e libertadora deve se dirigir.

Assim, o primeiro critério da Ética da Libertação é o critério material, no qual o processo se inicia com a constatação das condições materiais necessárias para que a vida de determinado indivíduo reste assegurada, como por exemplo comer e se vestir, sempre lembrando que a vida não se restringe à vida biológica, mas em todas as esferas em que se manifeste a vida digna, como a esfera cultural, a política e a psicológica. Assim, cabe verificar se tal indivíduo possui condições de se expressar de forma cultural, na qual seu modo de vida, o qual aprendeu em sua comunidade, indica o como fazer aquilo que a Ética indica o que fazer (comer é um imperativo de sobrevivência, o que comer e como comer é um imperativo cultural).

O fundamento do critério material está no próprio instinto de sobrevivência da espécie humana, legatária de todas as características da natureza, ainda que o ser humano possua funções superiores do cérebro.

b) *Critério Formal*: Partindo da análise das condições materiais de sustento da vida digna de cada ser humano, conseguimos retirar enunciados normativos que delimitem o dever de manutenção destas condições. É deste tema que se trata o critério formal da Ética da Libertação.

Para a elaboração dos enunciados, não basta a verificação empírica das condições, algo como o desdobramento lógico do primeiro critério (afinal, se a

²³ LUDWIG, Celso. *A Transformação jurídica na ótica da Filosofia Transmoderna: a Legitimidade dos novos direitos*. Em Revista da Faculdade de Direito UFPR. Curitiba: SER/UFPR, 2004.

Ética da Libertação se preocupa com as condições de vida concreta, naturalmente se preocupará com a continuidade destas condições), mas também deverá cuidar dos critérios de legitimidade dos enunciados, estes cuja fonte somente pode ser o oprimido, pois somente quem sofre as mazelas do sistema de opressão, somente o outro negado, tem condições de avaliar as possíveis formas de superação.

Portanto, aqui caberá verificar a validade intersubjetiva da comunidade de vítimas. Se uma dada ordem de idéias foi construída sem a participação efetiva de toda a comunidade que se influenciará com ela, ela perderá sua validade (se tornará uma ordem ilegítima, que não corresponde com os princípios de democracia material, na qual o outro mostra-se verdadeiramente como outro, reconhecendo-se como sujeito atuante em sua comunidade).

c) *Critério da Factibilidade*: Aqui caberá desvendar as possibilidades da existência e da realização das mediações possíveis para a verificação da vida concreta. Não há juízos de fato ou de valor, mas avaliações sobre as reais condições (políticas, econômicas, tecnológicas, sociais) da realização plena do indivíduo em sua comunidade.

As grandes construções teóricas de pretensão emancipadora sempre esbarraram neste problema. Um panorama teórico-prático bem desenvolvido era elaborado, mas não possuía condições fáticas de se realizar. A Filosofia da Libertação se realizará exatamente neste horizonte do factível, a perspectiva libertadora trabalhará sempre com a realidade.

d) *Critério Material-crítico*: A partir deste ponto, deixamos de lado os critérios da ética para abordar os princípios que regem a ética da Libertação em uma dada situação de conflito. Ou seja, a partir daqui temos os desdobramentos críticos dos critérios anteriormente citados.

O primeiro é o princípio material-crítico, na qual não cabe mais tentar identificar as condições materiais de sobrevivência do indivíduo, mas sim quando esta está negada. Ou seja, tal princípio inicia-se na localização de uma dada vítima.

Aqui não cabe nenhum juízo explicativo nem mesmo um juízo de valor, apenas um juízo de fato: neste momento existe uma vítima. Tal critério é

necessário para se eliminar desde o começo possíveis mitos irracionais justificadores da barbárie, que tente negar a relação de causa e consequência entre a existência de um dado sistema excludente e a existência da comunidade de vítimas (como ocorreu com o massacre dos ameríndios e o mito da Modernidade)

Encarar frente a frente a vítima, considerá-la como tal dentro do sistema nos qual vivemos, este é um exercício mais doloroso e menos obvio do que se pode imaginar, afinal, o simples face a face com o oprimido já é suficiente para tirar o bom sono do burguês²⁴

e) *Critério Formal-crítico*: Aqui é o espaço de combate do discurso anti-hegemônico. Quando se constata que uma dada comunidade de vítimas fora excluída da discussão a respeito das soluções das questões de sua realidade, estas ainda estarão sendo negadas, pois não puderam participar da construção do novo que diz respeito somente a eles, e qualquer projeto teórico que não parta das vítimas é um projeto falho em relação ao seu potencial emancipador.

f) *Critério da Factibilidade-crítica*: Eis a etapa final do processo de libertação, a criação do horizonte- libertador, da utopia viável, na qual os oprimidos não mais serão oprimidos, pelo menos não pelas mesmas mazelas (pois a incompletude é a tônica de qualquer sistema).

Aqui se constituirá o novo, o inédito viável, o horizonte de possibilidades onde o oprimido não mais será oprimido, e dominado e dominador perderão seus postos para se tornarem irmãos na nova proposta social.

²⁴DUSSEL, Enrique. *Filosofia da Libertação na América Latina*. São Paulo: Loyola, 1980. Aqui podemos ver com mais clareza o porque moradores de rua, principalmente em se tratando de crianças, causam tanta repulsa no cidadão comum: este, ao ver que um semelhante em tais condições, teme poder estar em seu lugar. O miserável gera mais temos da miséria, como se esta fosse uma doença contagiosa, e como tal proveniente de si mesmo, e não do sistema ao seu redor,, do que do perigo, real ou imaginário, que este individuo possa representar

Capítulo 3 – O papel reservado ao Direito

Como vimos, a tônica de complexidade com que o mundo se viu após a Segunda guerra Mundial atingiu de chofre toda a globalidade, cada região a seu modo. Os terrores do conflito global acarretaram uma reflexão crítica sobre os pilares que sustentavam o Estado Moderno desde 1789, com especial destaque aos pilares jurídicos-formais-burocráticos-positivados produzidos por um tecnicismo científico que imaginava – ou racionalizava – que era possível compreender toda a existência (e dentro dessa “E”xistência, a existência social) com base na racionalidade lógico formal. A criação de um Estado totalitário com base em toda instrumentalização burocrática, até então considerada o modelo mais avançado de se fazer política, em uma nação considerada por muitos o epicentro das alterações ocorridas na filosofia contemporânea, mostrou ao centro do sistema-mundo os horrores em que se pode chegar ao elevar uma dada racionalidade política acima de todo interesse coletivo-internacional.

Vimos também que esse horror “novo e inesperado” – embora tal afirmação seja falaciosa mesmo dentro do contexto europeu, somente coerente com uma forma de compreensão histórica alienada e alienante – somente faz sentido a uma porção da população da Terra que nos últimos séculos tornou-se o centro decisório de um complexo sistema social e político, que pela primeira vez alcançou toda a extensão do globo.

Ou seja, todo o horror causado pela Era da Catástrofe²⁵, a recessão econômica de 1929 e o fim do Liberalismo, a ascensão dos regimes totalitários europeus, e as Grandes Guerras, que marcaram a primeira metade do século XX, para a grande parte da população global, que viveu e vive na periferia desse sistema-mundo – vale dizer a África, o Sudeste Asiático e, em especial destaque para o presente trabalho, a América Latina – tais horrores não são novos, tampouco inesperados. Enquanto a Europa lamentava seus mortos, tanto nos campos de concentração de Auschwitz quanto nos campos de batalha da Normandia, a periferia do sistema-mundo lamentava seus mortos de 500 anos de exploração sistemática, não havendo eco seu grito de desespero.

²⁵ HOBBSBAWN, Eric J. *Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

Em vista dessa anterioridade de pelo menos 400 anos do horror latino-americano, não nos basta (cabe ressaltar o “não basta”, em detrimento do “não serve”) as teorias críticas européias importadas sem nenhum cuidado, personificadas em exemplos como a Escola de Frankfurt, marco da contestação da racionalidade Moderna dentro do paradigma da Europa Ocidental, dando azo ao hoje conhecido “mundo pós-Moderno”. Se pretendermos construir algum futuro emancipatório a este continente e realmente fazermos valer o século XXI como a “primavera política” tão festejada²⁶, faz-se necessária a re-elaboração da forma de organização social que foi para nós *imposta*, para torná-la algo por nós *construída*.

E com esta tese em mente nos encaminhamos para esta parte do trabalho. Depois de reconstituirmos a trágica trajetória do continente latino-americano, que desde sua constituição foi tolhido de seu pleno desenvolvimento social e cultural, e depois de abordarmos as críticas de tal modelo social pela Filosofia da Libertação, possuímos algum aporte necessário para enfrentarmos a questão do Direito. Afinal, com a falência dos grandes projetos da Modernidade (dentre eles o próprio Direito), o ordenamento jurídico carece de legitimidade plena, sendo sua estrutura nos dias de hoje sustentada quase que exclusivamente no poder do Estado (algo impensável para uma estrutura que se quer fazer democrática).

Afinal, após o esgotamento do modelo lógico racional, no qual o Direito se bastava por si mesmo, por ser uma expressão máxima da razão, qual racionalidade poderá servir para a legitimação do Direito?

O presente capítulo será guiado por este caminho. Partiremos agora das contribuições de uma corrente doutrinária que, assim como as correntes filosóficas dos últimos 50 anos, inquietas com a problemática a se enfrentar na complexidade do mundo, prestou-se ao trabalho de se repensar, de repensar o direito, e qual é o papel que lhe cabe neste Admirável Mundo Novo: a Teoria Crítica do Direito, corrente doutrinária que busca um uso alternativo do Direito, ou então a construção de um Direito Alternativo, no qual o ordenamento deixe de lado suas vestes de aparente e irreal neutralidade, e assuma o compromisso histórico de emancipação dos mais oprimidos na sociedade em que incide e da qual foi criada.

²⁶ DUSSEL, Enrique. 20 teses sobre política. Expressão Popular, 2007.

O objetivo, naturalmente, não é ser um repositório inesgotável da matéria, que é algo em constante construção, mas sim propor uma ponte entre tal posicionamento jusdoutrinário e a Filosofia da Libertação, a qual consideramos uma resposta legítima e necessária para o Estado de subserviência com o qual nós, latino-americanos, acostumamos a nos ver perante o mundo, e que com o tempo pode até ter se modificado, se flexibilizado e se evanescido, mas que ainda existe, está atuante, e não dá mostrar de que irá se esgotar por conta própria, não sem um embate daqueles que estão incluídos em seu sistema de opressão.

3.1. O Direito como exercício regular do poder

O Direito contemporâneo é fruto de um desenvolvimento intelectual e histórico iniciado com a transformação da península europeia de seu inicial estado de periferia do mundo muçulmano para o centro do sistema-mundo criado concomitantemente a esta ascensão, a primeira estrutura social a atingir geograficamente todo o globo. Tal transformação ficou conhecida como Modernidade, historiograficamente construída para distinguir o atual estágio civilizatório dos primórdios da humanidade, conhecido como Idade Antiga ou Antiguidade, sem descuidar-se do modelo social o qual estavam abandonando e negando-o como um passado vergonhoso, no qual tudo é “Trevas”, um marco divisor de dois ápices civilizatórios máximos, cada qual a seu modo, um vácuo de desenvolvimento e cultura situado no meio da História do Mundo civilizado e por isto mesmo conhecida como Idade Média, ou a “Noite de Mil Anos”.

A História dos vencedores legou-nos a imagem de desenvolvimento lógico e linear, a evolução natural que tirou a Humanidade das trevas da ignorância mística para a luz da sabedoria científica. A análise crítica anteriormente feita desta construção de visão de mundo mostrou-nos que esta visão fora necessária para encobrir a barbárie que deu luz a este sistema-mundo, que tal estágio social evolutivamente avançado nasceu às custas do sangue de um continente inteiro, um conjunto de nações e povos que antes mesmo de se situarem no panorama do Velho Mundo como o “outro”, foram massacrados como o “si-mesmo” europeu, não tendo a oportunidade de terem desenvolvimento histórico-social dialético apropriado, sendo simplesmente

varridos da existência sociológica, restando um vácuo reconstruído sob a ótica europeia de acúmulo de metais preciosos, como o ouro, num estágio inicial, para posteriormente a livre circulação de bens manufaturados. De uma forma ou de outra, um desenvolvimento dependente das necessidades da economia europeia, cada vez mais onipresente na Terra.

Tendo isto em mente, podemos inferir dois pontos a serem relevantes para esta parte do trabalho. Primeiro, a necessária ligação das produções sociais, incluindo a formatação da estrutura burocrática estatal, elemento imprescindível para este modo de produção, com uma visão de mundo que assumiu imperativos categóricos como declarantes do que é certo ou errado no mundo. A eleição do racionalismo como única fonte de saber legítima. Como não poderia deixar de ser, a produção jurídica seguiu o mesmo mote. Uma vez que tal processo civilizatório não foi ainda ultrapassado, apenas modificado para sua sobrevivência, tal modelo jurídico ainda persiste.

Segundo, que a estrutura burocrática e social implementada aqui nas terras do Novo Mundo, uma vez sendo dependente e intimamente ligada com os ditames da Europa, solapou a construção jurídica a esta mesma categoria. A produção doutrinária e a experiência profissional, tudo que cerca este mundo jurídico, até mesmo a existência desta figura – o mundo jurídico, intangível e alheio ao mundo real – denotam a vinculação com um modo de vida tipicamente europeu, fadado a ser ferramenta de opressão popular e de garantidor da estrutura social ainda existente e responsável por manter este continente sob as solas do sistema-mundo. Não importando quanto se celebre os ganhos econômicos atuais, dentro do paradigma capitalista, tais ganhos ainda se restringem a uma camada pequena e superior, não transitando na base da pirâmide, retroalimentando todas as engrenagens que fazem o mundo funcionar de tal modo.

Destes apontamentos nos resta, como latino americanos sofrendores das mazelas desse sistema, o embate necessário de que tal modelo ainda subsiste para mantermo-nos na base da estrutura. É necessária uma nova forma de se produzir Direito, na qual não reste mais opressores e oprimidos, responsável pelo compromisso de justiça social e distribuição das riquezas socialmente produzidas.

Em outras palavras, o Direito subserviente aos interesses dos donos do poder, esta engrenagem necessária para se manter o sistema-mundo pós

1492, deve restar eliminado, junto com o modo de produção que o moldou e dele se alimenta, para o surgimento de um novo direito, no qual as necessidades primárias de cada ser humano em sua concretude serão veladas.

3.2. Direito Alternativo ou Uso Alternativo do Direito

Desde as lições de Óscar Correias²⁷, assume-se que o discurso jurídico (ou o discurso do Direito) é ambivalente: um tem caráter deontológico, o qual se denota da letra da lei, e o outro tem caráter ideológico, do qual se depreende uma ordem de idéias às quais na maioria das vezes estão encobertas, ainda que estejam lá, elaborando condutas a serem seguidas tanto quanto o discurso explícito.

Seguindo a mesma linha, sabe-se que há uma clara distinção entre o discurso do Direito (a descrição do texto legal) e o discurso jurídico (a descrição – ou análise – sobre o texto legal). Ambos os discursos são ambivalentes da mesma forma, e mais, ambos podem ser analisados do ponto de vista da hegemonia e contra-hegemonia.

Segundo a Teoria do Direito, o ordenamento produzido pelo Estado possui hegemonia absoluta, uma vez que este circunde a norma máxima, vale dizer, a norma constitucional, e uma vez que o Estado possui o monopólio da violência. Ora, se há um discurso jurídico hegemônico, o de origem estatal, deve haver um contra-hegemônico.

Neste sentido que segue o panorama do Direito Alternativo. A palavra "alternativo" qualifica o ordenamento na medida em que põe este em relação a outro (algo só pode ser alternativo à alguma coisa), no caso, o ordenamento hegemônico. Este Direito Alternativo é passível de produzir enunciados que para ele sejam válidos, mas que para o Direito hegemônico constitui uma falta. Tal alternatividade está, por ora, despida de juízo de valor: apenas constata-se sua existência e seu contraponto ao ordenamento oficial.

Outra ordem de idéias é o uso alternativo do Direito, mais ligado à idéia de discurso jurídico em contraponto ao discurso do Direito. Nele, buscam-se novas formas de utilização das mesmas ferramentas entregues pelo discurso

²⁷ Correias, Óscar. *Alternatividad e derecho: El derecho alternativo frente a la teoría del derecho*. Em *Crítica Jurídica*, México, n 13, 1993.

hegemônico, normalmente com vistas ao benefício de uma determinada classe ou conjunto social, na perspectiva anteriormente abordada do fim da falsa neutralidade que permeava o Direito desde sua elaboração como um dos grandes projetos da Modernidade.

Assim, cabe questionarmo-nos a respeito do potencial emancipador de um dado discurso jurídico alternativo. Parece—nos bastante claro que esta característica se apresenta na medida em que tal Direito Alternativo surge (é criado) para suprir uma necessidade da qual o Estado, com seus aparatos oficiais, não consegue, ou em outras palavras, quando uma determinada ordem social mostra-se injusta, o qual o discurso hegemônico não consegue evitar ou remediar, criando uma comunidade de vítimas, estas, organizando-se em torno do objetivo comum, o qual seja a superação de tal condição injusta, elaboram, ainda que de forma não-oficial, muito menos cerimoniosa, um ordenamento próprio, cujos enunciados se por acaso se contrapuserem ao discurso oficial, tornar-se-á alternativo (exemplo dado pelo próprio Correias: o movimento dos sem terra e o movimento dos sem teto).

A alternatividade pode ainda vir em outros elementos do ordenamento. Poderá vir do próprio discurso do Direito, criando o ordenamento insurgente, ou então do discurso jurídico, criando aquilo que conhecemos como crítica jurídica, a qual ficará no campo teórico da análise reflexiva sobre o texto legal. Poderá também incidir somente no caráter ideológico do discurso, no qual a efetividade da norma não logrou êxito, mas sua simples existência foi suficiente para informar à comunidade de vítimas uma conduta a ser seguida, ainda que infrutífera.

De toda esta ordem de idéias, podemos concluir que o reconhecimento no campo teórico de tais ordenamentos alternativos não passa de mais um episódio do fim da falácia lógico-formal da Modernidade, exaustivamente analisada no decorrer desta obra. Ora, seguindo o mesmo modelo de insuficiência conceitual dos projetos teórico-práticos de percepção da realidade (como a ciência e a filosofia, como vimos), tal característica não poderia escapar ao Direito. Em outras palavras, dentro do paradigma jurídico lógico-formal, de neutralidade axiológica, próprio do modelo clássico da Modernidade, surgiram falhas de compreensão, questões que não puderam ser problematizados utilizando-se seu conjunto lingüístico. Estavam fora de sua esfera de compreensão e, portanto demandavam um novo modelo com o qual

se pudesse buscar soluções. Este novo modelo é o discurso jurídico alternativo.

Assim, no exemplo de Oscar Correias, a questão da propriedade da terra tomou dimensões para além da compreensão do discurso hegemônico, algo que o direito estatal sobre a propriedade imobiliária rural não é capaz de lidar, demandando uma nova ordem de idéias, uma nova normatividade, alternativa, na qual “o trabalhador, mesmo não possuindo o título de propriedade, poderá dela usufruir se nela trabalhar para produzir seu sustento e de sua família, além de contribuir para a formação de um novo modelo econômico no qual se priorize a qualidade de vida daqueles que na terra trabalham, ao invés de priorizar o grande latifúndio, responsável pela exclusão de uma grande margem de pessoas, obrigadas a seguir para as áreas urbanas, causando seu inchaço, além de ser um dos principais fatores de degradação do meio ambiente, desestabilizando as condições de vida digna de uma fração muito maior de seres humanos” (enunciado normativo com pretensão de eficácia, em detrimento aos enunciados hegemônicos).

3.3. Potencial emancipador do Direito

Como explicitado no tópico anterior, o Direito possui potencial emancipador na medida de seu uso alternativo (alternativo ao modelo de exclusão em que os Estados latino-americanos estão imersos). Na verdade, a alternatividade, o discurso alternativo, com enunciados próprios contrapondo-se ao hegemônico, não é necessariamente obrigatório. O uso alternativo das ferramentas hegemônicas também tem capacidade emancipadora

No caso brasileiro, esta possibilidade vai mais além. Como se sabe, um conjunto de enunciados normativos de uma fonte não estatal não será necessariamente anti-hegemônico (e, portanto não necessariamente alternativo). Contanto que tal ordenamento não entre em conflito com a Grande Norma do ordenamento oficial, a qual seja a Constituição, não passará de um exemplo de pluralismo jurídico (comum no ramo do Direito Privado). Esta hipótese a primeira vista poderá parecer desinteressante para um projeto emancipador, mas lembremo-nos da natureza política da Constituição Federal de 1988 da República Federativa do Brasil, a assim chamada “Constituição Cidadã”. Ora, se está constitucionalmente garantido o dever do Estado de

“erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (artigo 3º, inciso III), como considerar um discurso propício para este fim um discurso alternativo? Naturalmente, haveria de se levantar a questão do direito à propriedade (artigo 5º, inciso XXII), mas um simples exercício de ponderação de princípios²⁸ mostraria que no caso concreto, a vida digna de uma comunidade inteira é a questão mais relevante, justificando o afastamento deste princípio em favor de um compromisso de justiça social maior.

No entanto, vamos abandonar estes devaneios. Seguindo com esta linha de raciocínio acabaríamos chegando ao ponto em que se declara que a Constituição possui “conteúdo programático”, pelo menos em seu início, e rodaríamos em círculos. O importante é ressaltar o caráter emancipador do Direito na medida em que este se lança em prol da comunidade de vítimas, fazendo-se o uso alternativo deste, ou elaborando outro alternativamente. E é neste ponto que poderemos encontrar (ou construir) um campo de congruência entre o discurso jurídico emancipador e a práxis libertadora através do dever ético de produzir, reproduzir e desenvolver a vida concreta de cada ser humano.

²⁸ BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2001.

Conclusões

Como explicado no capítulo anterior, o dever ético de produção, reprodução e desenvolvimento da vida concreta de cada ser humano é um processo em seis etapas, que parte da análise das condições necessárias para o desenvolvimento pleno da vida digna, sendo criado um conjunto de enunciados normativos de conteúdo válido (validade intersubjetiva), para depois verificarmos as condições fáticas de realização destas condições. Depois, a análise crítica parte de um juízo de fato sobre a existência de uma vítima ou comunidade de vítimas, passa-se para a verificação da validade dos enunciados (qual das vítimas não pôde participar intersubjetivamente na construção dos enunciados), para verificarmos, por fim, a possibilidade da construção de um horizonte viável, em que a negação não mais ocorra.

Vimos também que o Direito, como conjunto de enunciados normativos com prescrição de condutas, deve admitir a sobreposição de outros conjuntos de enunciados não-hegemônicos na exata medida em que este satisfaça uma condição de injustiça social que o discurso normativo hegemônico não pôde resolver. No entanto, tais construções normativas alternativas carecem de aceitação, por atacarem o elemento ideológico do discurso oficial, este de cunho conservador e compromissado com interesses que vão de encontro com o da comunidade das vítimas.

Como podemos observar, há um imenso campo de congruência entre as duas construções teóricas, ambas responsáveis por verificar a realidade e buscar as soluções mais plausíveis para as questões que se apresentam ao outro oprimido, indivíduo espoliado de sua dignidade, partícipe de uma exterioridade metafísica, que foge da compreensão do opressor, de seu horizonte ontológico.

Por mais que a boa linguagem escrita nos diga que é de bom tom terminar um texto extraindo seus apontamentos finais para o encerramento, não há como encerrar tal temática, pelo simples fato de ela estar sendo feita constantemente. A proposta da Filosofia da Libertação, bem como do Direito Alternativo e teoria Crítica do Direito são propostas novas do ponto de vista histórico, embora seu objeto, as formas de dominação da classe trabalhadora e excluída de seus meios de sustento digno, não seja. Aqui na América Latina lá se vão mais de 500 anos de subserviência.

E como o objeto do presente trabalho é uma perspectiva que se lança para o futuro, deixemos que ele venha e conclua as observações aqui feitas. Começamos a presente obra analisando nossa noção de tempo, principalmente àquela que diz respeito à abertura do terceiro milênio, pródiga em promessas, algumas repetidas, outras novas, algumas irrealizáveis, outras nem tanto. Ainda assim, não nos cabe mais esperar outros quinhentos anos para se verificar em qual estágio de subserviência estaremos. Não nos cabe esperar nem este século, nem mesmo estas próximas décadas, para ver qual papel o futuro reservou à América Latina. Pois se a estrutura do capitalismo financeiro encerra esta primeira década do século XXI com sinais de fraqueza e desequilíbrio, todos nós sabemos qual é o seu potencial regenerativo.

Somente a ação conjunta dos povos da América Latina, e de todos que estão sendo espoliados a cada dia, será capaz de pôr fim a este reino da barbárie e do irracionalismo. Salazar Bondy, ao elencar as grandes marcas de inautenticidade do pensamento latino-americano, disse que a nós falta uma marca delimitadora, algo com que se possa identificar uma figura tipicamente popular de nosso continente, capaz de acrescentar algo ao resto do mundo. Talvez reste este papel histórico a nós latino-americanos: o de mostrar ao mundo uma rota viável para o verdadeiro desenvolvimento social, livre dos vícios de um projeto de civilização que pôs o mundo todo como refém, projeto este identificado por nós como o capitalismo que se desenvolveu e se modificou desde a fatídica data de 1492, mas que possuía suas raízes muito antes na História, plantada numa perspectiva civilizatória que alienou o homem de seu meio natural, no qual o único meio de mediação homem-natureza é o meio da dominação. O capitalismo somente deu intensidade e amplitude a esta racionalidade. Talvez consigamos, libertando-nos de nossas amarras psicológicas, econômicas e políticas, propor ao mundo um modelo social que nos tire do acelerado passo que estamos rumo à escuridão.

Bibliografia

ARRUDA JR., Edmundo Lima de (org.). *Lições de Direito Alternativo*. São Paulo: Acadêmica, 1991.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. *Crítica à Dogmática e Hermenêutica Jurídica*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1989.

BERMAN, Marshal. *Tudo que é Sólido Desmancha no Ar: a aventura da Modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2001.

BONDY, Augusto Salazar. *¿Existe una filosofía de nuestra América?* Ciudad del México: Madrid: Bogotá: Córdoba: Siglo XXI, 1988.

BORGES FILHO, Nilson (org.). *Direito, Estado, Política e Sociedade em Transformação*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1995.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. *O Direito e os Direitos: elementos para uma crítica do Direito contemporâneo*. São Paulo: Editora Acadêmica: Curitiba: Scientia et Labor, 1988.

Correas, Óscar. *Alternatividad e derecho: El derecho alternativo frente a la teoría del derecho*. Em *Crítica Jurídica*, México, n 13, 1993.

DUSSEL, Enrique. *20 teses sobre política*. Expressão Popular, 2007

DUSSEL, Enrique. *1492: O Encobrimento do Outro: a origem do mito da Modernidade: conferências de Frankfurt*. Trad. Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.

DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação na Idade da Globalização e da Exclusão*. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

DUSSEL, Enrique. *Filosofia da Libertação na América Latina*. São Paulo: Loyola, 1980.

DUSSEL, Enrique. *Método para uma Filosofia da Libertação: superação analética da dialética hegeliana*. São Paulo: Edições Loyola, 1986.

FAORO, Raimundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 3 ed. rev. 2 vol. Porto Alegre: Editora Globo, 1976.

FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). *Repensando a Teoria do Estado*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2004.

FRANCO JUNIOR, Hilário. *O Feudalismo*. 2 ed.. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FREIRE, Paulo. *Educação como Prática de Liberdade*. 19 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala: Introdução à História da Sociedade Patriarcal no Brasil*. 34 ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 1998.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 18 ed. São Paulo: Editora Nacional, 1982.

GALEANO, Eduardo. *As Veias Abertas da América Latina*. 41 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

HOBBSBAWN, Eric J. *A Era das Revoluções: 1789-1848*. 20 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

HOBBSBAWN, Eric J. *Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Visão do paraíso: os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil*. 6 ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

Kuhn, Tomas. *A estrutura das revoluções científicas*. 7 ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

LIPOVETSKY, Gilles. *O caos organizador*. Em: *Folha de São Paulo*, São Paulo, 14 de março de 2004, Caderno Mais!, p. 4-7.

LUDWIG, Celso. *A Transformação jurídica na ótica da Filosofia Transmoderna: a Legitimidade dos novos direitos*. Em Revista da Faculdade de Direito UFPR. Curitiba: SER/UFPR, 2004.

LUDWIG, Celso Luiz. *Filosofia da Libertação*. In: Dicionário de Filosofia do Direito. Vicente de Paulo Barreto (coord.). São Leopoldo: Editora Unisinos: Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2006.

MANCIE, Euclides André. *Uma Introdução Conceitual às Filosofias de Libertação*. In: Revista Libertação. Instituto de Filosofia da Libertação. Ano I, nº. 1: Curitiba, 2000.

RIBEIRO, Darcy. *O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SCHERER-WARREN, Ilse. *Redes de Movimentos Sociais*. São Paulo: Edições Loyola, 1993.

SILVA, Francisco Carlos T. da. *Sociedade Feudal – guerreiros, sacerdotes e trabalhadores*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

SOUZA SANTOS, Boaventura de. *Crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência*. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SOUZA SANTOS, Boaventura de. *Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 9 ed. São Paulo Cortez, 2003.

WOLKMER, Antônio Carlos (org.). *Fundamentos de História do Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Do Paradigma Político da Representação à Democracia Participativa*. In: Revista Seqüência 42. Florianópolis: Editora UFSC, data a verificar.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito*. 2 ed. São Paulo: Editora Alfa Ômega, 1997.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*. 5 ed. rev. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

WOLKMER, Antônio Carlos (em co-autoria). *Os “Novos” Direitos no Brasil: natureza e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2003.

WOLKMER, Antônio Carlos (org.). *Direitos Humanos e Filosofia Jurídica na América Latina*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Ideologia, Estado e Direito*. 4 ed. rev. Atual, e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

ZEA, Leopoldo. *La Filosofía Americana como Filosofía sin Más*. 3 ed. Ciudad del México: Madrid: Córdoba: Siglo XXI editores, 1975.